



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA**  
PROCURADORIA JURÍDICA  
CNPJ MF/ 01.614.112/0001-03

---

**PARECER JURÍDICO Nº 004/2017 – PGM**

**ORIGEM: Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento.**

**INTERESSADO: Divisão de Licitação e Contratos.**

**ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SEMED**

Vistos etc.

A Administração vislumbra a aquisição de material de expediente, estabelecendo, para tanto, procedimento licitatório na modalidade “**Carta Convite**” enviando-nos cópias do Edital e demais documentos para análise na forma do parágrafo único do **art. 38 da Lei 8.666/93**.

Analisando a minuta do Edital verifico sua conformidade com as disposições legais, em especial o art. 40 da Lei 8.666/93. Nada a opor.

Quanto a minuta do contrato, verifico igualmente presentes os requisitos legais e sua conformidade com o ordenamento jurídico pátrio.

**Ante o exposto**, atendidas as ponderações supra, esta Procuradoria Jurídica, nos termos do parágrafo único art. 38 da Lei nº 8.666/93 aprova as minutas. As demais minutas, nada a opor.

É o parecer. S.M.J.

***Adenilson Silva Costa***  
Assessor Jurídico da SEMED  
OAB/PA n. 18.484